



BOA VISTA

Segunda-feira
14 de Agosto
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 102/E, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o art. 3º, inciso IV, da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002 e art. 10º do Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005, de acordo com o art. 7º, inciso II, do Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000 e o Decreto Municipal nº. 009/E, de 25.01.2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam destituídos os Pregoeiros e suas respectivas Equipes de Apoio, conforme abaixo relacionados, designados através do Decreto nº 102/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5734, de 25 de outubro de 2022, a contar de 21 de maio de 2023.

PREGOEIRA

- Néria Gardênia Pontes Benício

EQUIPE DE APOIO

- Elton de Azevedo Salvador
- Vânia Martins da Silva

PREGOEIRA

- Joana Dárc Rabelo

EQUIPE DE APOIO

- Maria Suellen Barreto da Silva
- Aipana de Almeida Nobre

PREGOEIRA

- Rosana de Oliveira Borges Vieira

EQUIPE DE APOIO

- Thaioná Pinho Corrêa de Melo
- Néria Gardênia Pontes Benício

PREGOEIRA

- Gabrielle Pinto de Oliveira

EQUIPE DE APOIO

- André Lucas Oliveira Silvestre
- Beatriz da Conceição Bezerra

PREGOEIRO

- José Wicleber Leal Castro

EQUIPE DE APOIO

- Thaioná Pinho Corrêa de Melo
- Beatriz da Conceição Bezerra

PREGOEIRO

- André Nóbrega Ferreira Lima

EQUIPE DE APOIO

- Aipana de Almeida Nobre
- Vânia Martins da Silva

PREGOEIRO

- Paulo Roberto D'Oliveira Santos

EQUIPE DE APOIO

- Joana Dárc Rabelo
- André Lucas Oliveira Silvestre

Boa Vista - RR, em 10 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 103/E, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o art. 3º, inciso IV, da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002 e art.10º do Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005, de acordo com o art. 7º, inciso II, do Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000 e o Decreto Municipal nº. 009/E, de 25.01.2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Pregoeiros e suas respectivas Equipes de Apoio, para atuar em todos os processos de Pregão da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, nas Modalidades Eletrônico e Presencial, até a implantação da nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a contar de 21 de maio de 2023.

PREGOEIRA

- Néria Gardênia Pontes Benício

EQUIPE DE APOIO

- Rosana de Oliveira Borges Vieira
- Vânia Martins da Silva

PREGOEIRA

- Joana Dárc Rabelo

EQUIPE DE APOIO

- Aipana de Almeida Nobre
- Gabrielle Pinto de Oliveira

PREGOEIRA

- Rosana de Oliveira Borges Vieira

EQUIPE DE APOIO

- Gabrielle Pinto de Oliveira
- Néria Gardênia Pontes Benício

PREGOEIRA

- Gabrielle Pinto de Oliveira

EQUIPE DE APOIO

- Beatriz da Conceição Bezerra
- André Lucas Oliveira Silvestre

PREGOEIRO

- José Wicleber Leal Castro

EQUIPE DE APOIO

- André Nóbrega Ferreira Lima
- Beatriz da Conceição Bezerra

PREGOEIRO

- André Nóbrega Ferreira Lima

EQUIPE DE APOIO

- Vânia Martins da Silva
- Aipana de Almeida Nobre

PREGOEIRO

- Paulo Roberto D' Oliveira Santos

EQUIPE DE APOIO

- André Lucas Oliveira Silvestre
- Joana Dárc Rabelo

PREGOEIRA

- Vânia Martins da Silva

EQUIPE DE APOIO

- José Wicleber Leal Castro
- André Nóbrega Ferreira Lima

Art. 2º Em caso de ausência de um dos Pregoeiros, este será substituído por qualquer outro ora designado, que atuará junto a Equipe de Apoio do ausente como Pregoeiro Substituto.

Boa Vista - RR, em 10 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0721/P, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do Art. 13 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR,

CONSIDERANDO o teor do Edital n. Edital n. 001/2022, publicado no DOM n.5741, do dia 07 de novembro de 2022 e homologado pelo decreto n. 077/E, de 26 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos relacionados no anexo único deste Decreto, realizada através do Decreto nº 0652/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5897, de 28 de junho de 2023, em virtude da solicitação de reposicionamento para o final da fila dos classificados do concurso público nº 001/2022.

Art. 2º Fica reposicionada para o final da fila dos classificados os candidatos relacionados no anexo único deste Decreto, conforme solicitação dos requerimentos constante no NUP: 00000.9. 330718/2023.

PODER EXECUTIVO**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS**Secretaria Municipal de Governo - SMGOV**

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimososa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e**Assuntos Indígenas - SMAAI**

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEPEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 10 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0721/P, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

CARGO: PROFESSOR/PROFESSOR ARTE EDUCADOR

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	5º	1149880	CARLOS LIMA PEREIRA	003.303.###-##
2.	12º	1138655	JUNIO DA SILVA GONÇALVES	032.936.###-##
3.	21º	1134519	PAULO HENRIQUE TRINDADE CORREA	824.734.###-##
4.	28º	1146185	ANDERVANIA TOMAZ TOMAZ	516.570.###-##
5.	34º	1116948	HIPÁCIA CAROLINE SANCHES SANTOS	972.420.###-##
6.	37º	1156623	CLHINGER DE SOUZA THOME GUEDELHA	447.451.###-##
7.	51º	1075240	CARLOS HENRIQUE SANTOS RODRIGUES	043.765.###-##

CARGO: PROFESSOR/PROFESSOR LICENCIADO EDUCAÇÃO FÍSICA

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	2º	1157481	HERIKA PEREIRA LIMA ALMEIDA	010.580.###-##
2.	6º	1099708	GRACENITA CASTRO MEIRELES	885.435.###-##
3.	13º	1129666	CAMILA ORRITES FERREIRA	014.161.###-##

CARGO: PROFESSOR/PROFESSOR LICENCIADO EDUCAÇÃO FÍSICA-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PCD

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	2º	1129666	CAMILA ORRITES FERREIRA	014.161.###-##

CARGO: PROFESSOR/PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	8º	1115220	DANIELE ROCHA SILVA	997.731.###-##
2.	19º	1145358	FERNANDA TALITA FELÍCIO TEIXEIRA	034.616.###-##
3.	24º	1072906	ANTONIO EZEQUIEL DO NASCIMENTO	016.184.###-##
4.	27º	1099743	GRACENITA CASTRO MEIRELES	885.435.###-##
5.	29º	1097715	YAGO DE MESQUITA FALCÃO	087.766.###-##
6.	40º	1147222	WELLEN CRYSTINNE DE ARAUJO SOUSA	011.118.###-##
7.	42º	1093069	ALINE ZORZI SCHULTHEIS DE FREITAS	938.479.###-##
8.	48º	1127478	EDMILSON VILAS BOAS CONCEIÇÃO JUNIOR	788.303.###-##
9.	49º	1157532	NATALIANA RIBEIRO DOS SANTOS	532.063.###-##
10.	53º	1091142	ANA BEATRIZ ALEXANDRE	469.997.###-##
11.	55º	1134382	SIRLENE DIAS LIMA	837.000.###-##
12.	56º	1144389	NATACHA BEZERRA ARAÚJO	012.970.###-##
13.	60º	1136919	JULIANA LOPES DO NASCIMENTO	018.742.###-##
14.	65º	1126413	ARLETE CARDOSO ALVES	446.728.###-##
15.	66º	1134883	WESLEY MONTEIRO DE CARVALHO	701.029.###-##
16.	67º	1139347	BENILDETE DUARTE GOMES	681.670.###-##
17.	68º	1085393	ENZO ENRIQUE VELASCO DA SILVA	008.290.###-##
18.	73º	1157399	ELANDIA GOMES ARAUJO	382.877.###-##
19.	80º	1157518	KEZIA TELES CHAGAS DE ALBUQUERQUE	791.228.###-##
20.	81º	1146279	FRANCISMA DE OLIVEIRA DINIZ	678.559.###-##
21.	84º	1069067	DANIELLE QUEIROZ DE OLIVEIRA	016.284.###-##
22.	86º	1071411	ALESSANDRA RIBEIRO ROCHA	701.104.###-##
23.	89º	1104818	VILANI DOS SANTOS ARAUJO	007.468.###-##
24.	99º	1146810	JOSE MARIO DE SOUZA SILVA	508.869.###-##
25.	106º	1145940	VERÔNICA SOUZA PAULA	073.300.###-##
26.	108º	1071451	DIRLENE ARAÚJO DE OLIVEIRA	545.562.###-##
27.	112º	1076632	LEIDIANE FERREIRA PAZ PEREIRA	002.327.###-##
28.	119º	1126710	FERNANDO MONTEIRO DA SILVA	037.100.###-##
29.	122º	1142377	NAILTON SOUSA DE FREITAS JUNIOR	004.065.###-##
30.	123º	1068734	TIAGO HENRIQUE FONTENELE DE ALMEIDA	011.469.###-##
31.	129º	1072860	JORDANIA LIMA PEREIRA	028.553.###-##
32.	133º	1107190	MARCOS MIGUEL MAYER	028.031.###-##
33.	136º	1084807	DAVID ESTEVÃO VASCONCELOS DOS SANTOS	929.643.###-##
34.	139º	1084676	CAMILA VERAS TONIOLLI	019.037.###-##
35.	148º	1143079	ELANE SILVA UCHOA	886.904.###-##
36.	164º	1093152	PATRICIA SOARES BOAES	984.413.###-##
37.	181º	1144928	ANTÔNIA ELEILSA DA SILVA BARROS	014.511.###-##
38.	185º	1077068	TAISMARA FELIPE FARIAS SANTOS	601.801.###-##
39.	193º	1143060	LEILA RENATA BERREDO DOS SANTOS	687.301.###-##
40.	204º	1142306	LILIAM DA COSTA SANTOS	524.319.###-##
41.	208º	1157177	DAYNA SOUSA DE OLIVEIRA	038.114.###-##
42.	212º	1135068	FERNANDO MENDONÇA DE LIMA	914.305.###-##
43.	213º	1070059	LETÍCIA FONSECA BARROS	032.487.###-##
44.	219º	1144237	FRANCISCA SILVA E SILVA	900.015.###-##
45.	221º	1065936	WEVERTON DE SOUZA GUIMARÃES	926.951.###-##
46.	227º	1098427	ELISA HELENA BREUNIG	666.440.###-##
47.	230º	1142387	AMANDA BARROS PIRES	023.496.###-##
48.	232º	1076112	SYLVANARA ALVES LIMA	006.547.###-##
49.	240º	1157433	TATIANA DE SOUSA RODRIGUES MOURA	008.061.###-##
50.	261º	1072722	SCARLET VICTORIA NASCIMENTO PEREIRA	036.969.###-##
51.	271º	1155986	ENILTO DA SILVA MORAIS	934.117.###-##
52.	278º	1092666	RANNASHARA GOMES FONTENELLE	027.408.###-##
53.	283º	1138302	ADRIANA FERREIRA BRIGLIA	802.695.###-##
54.	286º	1126022	ANA PAULA DANTAS MACEDO	851.166.###-##
55.	291º	1146122	KELLY DIAS DE SOUSA	517.984.###-##

56.	292º	1126680	LAION FÉLIX MARTINS DE MELO	033.902.###-##
57.	300º	1134056	ANGELA NAYVA DA SILVA SOUZA CORRÊA	724.361.###-##
58.	306º	1126990	DAHLIM MARREIRA SILVA CAVALCANTE	025.024.###-##
59.	311º	1133907	ALESSANDRA DA ROCHA MEDEIROS	080.822.###-##
60.	314º	1082208	CLÁUDIA IZABELLE CAMPOS SILVA	532.053.###-##
61.	320º	1136657	ANGELICE SOARES FERREIRA	847.871.###-##
62.	322º	1157564	MARIA DA LUZ COSTA DE ARAÚJO	027.670.###-##
63.	324º	1133657	KAMILLA OLIVEIRA DE SOUZA ALENCAR	921.237.###-##
64.	326º	1142708	JEANNE PINHEIRO DE MENEZES MIRANDA	652.452.###-##
65.	329º	1077530	GABRIELLE DA ROCHA CARNEIRO	023.023.###-##
66.	333º	1146461	ANUBIA KAROLINE SANTOS RAMALHO	543.968.###-##
67.	336º	1125694	WALQUIRENE SILVA LIMA	989.602.###-##
68.	342º	1133883	JOSE LOPES SOARES	446.929.###-##
69.	349º	1157134	ISRAEL BRAZ DUARTE	719.407.###-##
70.	352º	1142816	RAYENDREA ANDRESSA LIMA	013.072.###-##
71.	359º	1146026	VANESSA SAMPAIO DE LIMA	939.614.###-##
72.	372º	1147106	CHERMES CRUZ SOUSA	746.568.###-##
73.	373º	1142950	SHEILA AMORIM ARAÚJO	021.760.###-##
74.	378º	1093957	ANTONIO KLAITON NASCIMENTO BORGES	471.736.###-##

CARGO: PROFESSOR/PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PCD

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	1º	1068734	TIAGO HENRIQUE FONTENELE DE ALMEIDA	011.469.###-##
2.	6º	1093957	ANTONIO KLAITON NASCIMENTO BORGES	471.736.###-##
3.	9º	1146929	ALISSON BELEZA MARINHO	981.456.###-##
4.	10º	1147157	ANEZINO GOMES FILHO	616.598.###-##
5.	12º	1145147	FRANCIMARA DE SOUSA CUNHA	007.618.###-##
6.	18º	1074108	LUIZ GUSTAVO MARGARIDO DA SILVA	538.618.###-##
7.	19º	1106727	ANDRESSA RODRIGUES FRANÇA	044.400.###-##

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0722/P, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do Art. 13 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR,

CONSIDERANDO o teor do Edital n. Edital n. 001/2022, publicado no DOM n.5741, do dia 07 de novembro de 2022 e homologado pelo decreto n. 077/E, de 26 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos relacionados no anexo único deste Decreto, realizada através do Decreto nº 0652/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5897, de 28 de junho de 2023, em virtude não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Fica sem efeito a nomeação dos candidatos, providenciada pelo decreto n. nº 0652/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5897, de 28 de junho de 2023, por não atenderem ao item 3.0, alíneas "g e k" do referido edital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 10 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0722/P, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

1- NÃO COMPARECIMENTO PARA A POSSE

CARGO: PROFESSOR/PROFESSOR ARTE EDUCADOR

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	14º	1148638	REINALDO SILVA DOS SANTOS	012.271.###-##
2.	25º	1157423	ANDRÉ DE SOUSA VASCONCELOS	001.623.###-##
3.	35º	1079406	JANAINA DE SOUZA PEREIRA	839.768.###-##

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4.	40°	1073938	JHESICA ESTEVAM CUNHA	906.965.###-##
5.	41°	1066056	JOSÉ FÁBIO DA SILVA SOUZA	876.097.###-##
6.	42°	1134646	JHONILSON BARROSO DE SOUZA	902.331.###-##

CARGO: PROFESSOR/PROFESSOR LICENCIADO EDUCAÇÃO FÍSICA

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	4°	1068732	TIAGO HENRIQUE FONTENELE DE ALMEIDA	011.469.###-##
2.	8°	1145233	ALESSANDRO PEDRETTI	039.942.###-##

CARGO: PROFESSOR/PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	2°	1145764	LEONILDO DE ALBUQUERQUE FARIAS	010.235.###-##
2.	32°	1143127	ALLAN DA SILVA MOTA	022.375.###-##
3.	59°	1133772	LUCIANA CORREA BOMBARDELLI	529.259.###-##
4.	69°	1147074	ADRIANA PEREIRA MORAES	792.419.###-##
5.	124°	1145850	CLEIDSON VIEIRA MARQUES	996.936.###-##
6.	175°	1133680	RONIEL VITOR DE OLIVEIRA	810.184.###-##
7.	202°	1068830	LETÍCIA PEREIRA DA SILVA	023.108.###-##
8.	277°	1145987	GILMARA LIMA DA SILVA	007.138.###-##
9.	289°	1152121	MARIA RUTH NOGUEIRA LEITAO	174.690.###-##
10.	298°	1142987	SÍLVIA MARIA NUNES DA SILVA	334.241.###-##
11.	305°	1150321	CLÁUDIA JULIANA KROEHNE AMORIM	999.168.###-##
12.	309°	1146001	JOSÉ MARLÚCIO VIEIRA DO MONTE	868.646.###-##
13.	312°	1146088	FLÁUBIA DE SOUSA MACEDO	517.334.###-##
14.	365°	1135256	MARKELENE SANTOS SILVA	007.877.###-##
15.	366°	1144112	CREANE DA SILVA SANTOS	003.804.###-##

CARGO: PROFESSOR/PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PCD

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	3°	1146088	FLÁUBIA DE SOUSA MACEDO	517.334.###-##
2.	11°	1146297	JOSÉLIA NEIDA CADETE DE ASSIS	581.450.###-##

2- INAPTOS Item 3.0, alínea "k" do Edital n.001/2022

CARGO: PROFESSOR/PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PCD

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	2°	1101710	AGUIDA ELOY DE SOUZA	011.469.###-##
2.	14°	1145751	FRANCISCO ALDENIVAN DE SOUSA	473.314.###-##

3- NÃO APRESENTOU O DIPLOMA DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA-Item 3.0, alínea "g" do Edital n.001/2022

CARGO: PROFESSOR/PROFESSOR ARTE EDUCADOR

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	13°	1157206	JHONATAS VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA	033.766.###-##

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0723/P, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do Art. 13 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR,

CONSIDERANDO o teor do Edital n. 002/2019, no art. 14.4, publicado no D.O.M n. 4999, de 31.10.2019 e homologação do resultado final (e suas alterações), publicado no D.O.M. n. 5089 de 16.03.2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação do candidato Antonio Rafael Brito Lira, CPF: 008.239.###-##, para o cargo de Analista/Auditor de Controle Interno de Contas Públicas, providenciada através do Decreto nº 0707/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5919, de 1º de agosto de 2023, em virtude da solicitação de reposicionamento para o final da fila dos classificados do concurso público n. 002/2019.

Art. 2º Fica reposicionado para o final da fila dos classificados o candidato acima mencionado, conforme solicitação através do requerimento constante no NUP: 00000.9.330663/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar da data

de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 10 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0724/P, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 1º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão da servidora Graziely Kristiane Gervasoni, Professora de Educação Básica Especialista, Matrícula 28459, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Defensoria Pública do Estado de Roraima, para continuar exercendo o cargo de Chefe de Gabinete de Defensor Público, pelo prazo de 01 ano, com ônus para o cessionário, a contar de 26 de julho de 2023, conforme o Processo nº 019717/2023.

Boa Vista - RR, em 10 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0725/P, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Francisca Elma Lima do Nascimento, do cargo efetivo de Professor, Matrícula nº 954904, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 30 de maio de 2023, conforme o Processo nº 019069/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 10 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0726/P, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Raiane Souza Castro dos Santos, do cargo efetivo de Cuidador, Matrícula nº 29217, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 18 de julho de 2023, conforme o Processo nº 019300/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 10 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0727/P, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Diogo de Sousa Costa, do cargo efetivo de Cuidador, Matrícula nº 958433, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 18 de julho de 2023, conforme o Processo nº 019304/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 10 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0728/P, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Joanes de Oliveira Abreu, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 955023, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 30 de junho de 2023, conforme o Processo nº 019079/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 10 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0729/P, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Edvaldo Barros Soares, do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 28012, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 23 de junho de 2023, conforme o Processo nº 016707/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 10 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0730/P, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido à servidora Darliane da Silva Brito, do cargo efetivo de Agente de Articulação, Matrícula nº 953264, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 20 de junho de 2023, conforme o Processo nº 016465/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 10 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0731/P, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido à servidora Viviane Marques Rodrigues, do cargo efetivo de Assistente de Aluno, Matrícula nº 959200, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 17 de julho de 2023, conforme o Processo nº 019156/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 10 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 129/2023-Registro de Preços
Processo nº 000169/2023 – SMEC

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico 0800 (DDG - disagem direta gratuita) a serem executados de forma contínua para atender as demandas desta secretaria.

Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 24/08/2023 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**PROCESSO: 010862/2023 – SMSP.
CONCORRÊNCIA Nº: 008/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR O PROJETO “REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – NOS BAIROS CAÇARI E PARAVIANA.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, **TORNAM SEM EFEITOS** as publicações referentes aos **COMUNICADOS** do Processo nº. 010862/2023 – SMSP, Concorrência nº 008/2023, que foram veiculadas no Diário Oficial do Município - D.O.M. nº. 5918, página nº. 2 que circulou no dia 31/07/2023, bem como a publicação veiculada no Diário Oficial do Município - D.O.M. nº. 5926, página nº. 4 que circulou no dia 10/08/2023, conforme justificativa presente nos autos.

Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2023

**Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMILC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**PROCESSO: Nº 010862/2023 - SMSP
CONCORRÊNCIA Nº: 008/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR O PROJETO “REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – NOS BAIROS CAÇARI E PARAVIANA.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após abertura e análise dos documentos de habilitação referente a Concorrência acima epigrafada, fulcrado no parecer da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, decidiu **HABILITAR** as empresas: **ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e TR2 COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, por atenderem na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico e **INABILITAR** as empresas **AB SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES LTDA-EPP, EMPRESA BRASILEIRA DE ENERGIA – EPP (EBRE), TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, RODRIGO LIMA MONTEIRO LTDA, BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, FERRARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e ESB INDUSTRIA E COM DE ELETRÔ ELETRONICÓS LTDA** por não atenderem na íntegra as exigências do instrumento convocatório e Projeto Básico. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2023.

**Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras - SMLIC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL**

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores e ex-servidores abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco)

dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 12 e 14 às 18h contato (95) 3621-1813, para regularização funcional.

Ord.	Nome dos servidores e ex-servidores	Matrícula
01	ALCYELE KETLEN DA SILVA SOARES	XXX.XXX.592-03
02	ANGÉLICA MELVILLE DUARTE	XXX.XXX.092-68
03	ANSELMO CAIO DA COSTA	XXX.XXX.151-11
04	ÁQUILA DIAS SANTANA VIEIRA DOS SANTOS	XXX.XXX.301-87
05	DEOCLIDES SANTOS MORAIS	XXX.XXX.423-15
06	DERISVALDO SOUSA DOS SANTOS	XXX.XXX.162-04
07	FRANCISCO EDUARDO ALVES	XXX.XXX.502-48
08	GLENIA CAMILA DA SILVA FARIAS	XXX.XXX.692-92
09	GUILHERME DE SOUZA FERREIRA	XXX.XXX.012-50
10	HALYSON DAVID BEZERRA SANTOS	XXX.XXX.862-46
11	JOSUE CARLOS DE FRANCA FILHO	XXX.XXX.224-00
12	JULY SANTOS DA SILVA	XXX.XXX.392-61
13	LAINÉ DAMASCENA DE SOUSA	XXX.XXX.322-00
14	LEILA SILVA DE CASTRO	XXX.XXX.252-04
15	MAGNO DE SOUSA ROSA	XXX.XXX.502-38
16	MARILENE TEIXEIRA MOURA	XXX.XXX.785-53
17	ODER HENRIQUE COUTINHO	XXX.XXX.402-72
18	SEBASTIAO DA SILVA PINTO	XXX.XXX.212-53
19	VANESSA JUDITH DOS SANTOS RUBIM	XXX.XXX.171-05
20	WELITON LUIZ ARAÚJO DA SILVA	XXX.XXX.242-49

Boa Vista, 10 de Agosto de 2023

**Irisleide dos Santos e Silva
Diretora do Departamento de Desenvolvimento
de Políticas de Pessoal/GPD**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO: 00000.0.003918/2022
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Daina Oliveira Herenio**

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, **RECONHEÇO** como devida as Verbas Indenizatórias do ex-servidor **DAINA OLIVEIRA HERENIO**, Assistente Técnico, matrícula n. 30119, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

**Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

ERRATA

**Assunto: Pensão
Servidor: João Roberto Jurema Silva
Dependente: Maria Aldenes de Souza-companheira**

Na Portaria nº 27/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 5447, de 18 de agosto de 2021.

Onde se lê: O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-**PRESEM**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 4º, II da Lei Municipal nº 1.903, de 25 de julho de 2018, e de acordo com os art. 11, I, art. 37, I e art. 38, I da Lei Municipal nº1755/2016.

Leia-se: O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-**PRESEM**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 4º, II da Lei municipal nº 1.903, de 25

de julho de 2018, e de acordo com os Art. 11, inciso I c/c art. 37, inciso I c/c art. 38 inciso I c/c art. 40 §2º, incisos I e V, alínea 'c', item 6 da Lei Municipal 1.755/2016.

Boa Vista, 10 de agosto de 2023.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 129/2023/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe Decreto nº 039/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5864, de 11 de maio de 2023, que institui o Regime de Trabalho Remoto no âmbito dos órgãos das administrações direta e indireta do município de Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a senhora Maria Aparecida Costa Fernandes, Assistente Técnico, Matrícula nº 30047, do quadro de pessoal desta Secretaria Municipal de Educação Cultural, a desenvolver suas atividades laborais em Regime de Trabalho Remoto, pelo prazo de oito meses, a contar de 14 de julho de 2023, conforme o Processo nº 020429/2023.

Boa Vista/RR, 2 de agosto de 2023

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº. 069/2023 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto 1018/P, de 13 de outubro de 2022, publicado no DOM nº 5728, de 17 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, para substituir a servidora Camila do Nascimento Ferreira, Cargo: Diretora de Departamento – Assistente Administrativo, Matrícula nº 45492, no período de 07/08/2023 a 16/08/2023, na fiscalização dos Contratos descritos abaixo:

SERVIDOR	PROCESSO	CONTRATO
Antônio Fernandes Alves Junior	17299/2020-SMSA	151/2021-SMSA
Elizabeth Almeida de Alencar Campos	14305/2021-SMEC	293/2022-SMEC
	24375/2021-SMEC	668/2022-SMEC
Daiane Rodrigues da Silva	11669/2020-SMO	019/2021-SMO
Mikael Pinto de Oliveira	17713/2021-SEMGES	193/2022-SEMGES
	22501/2021	337/2022-SMEC

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 07 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 09 de agosto de 2023.

Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretário Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2582/2022/SMO
Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 415/SMO/SA/2022

Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 415/SMO/SA/2022 previsto na cláusula DÉCIMA QUARTA do contrato ora aditado, por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 23/08/2023, passando a ser de 470 (quatrocentos e setenta) dias, o prazo total.

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Convênio nº 1028.236-85/2015/MDR/CAIXA/PMBV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: COEMA CONSTRUTORA LTDA.

Data de Assinatura: 04 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 499/2021/SEMGES.
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 598-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Contrato 598/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, relativo à prestação de serviços de Contratação de empresa especializada na produção e distribuição de lanches e refeições, a fim de atender aos integrantes/alunos do Projeto Crescer, os usuários do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e aos integrantes/alunos do Programa/Projetos Cabelos de Prata, Dedo Verde, Coral Artcanto e dos Grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Decima (parágrafo 10.1) do contrato, assim como a supressão contratual de 59,21737765%, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Decima (parágrafo 10.2) e reequilíbrio do valor contratado correspondente a 36,15% do valor atualizado do contrato.

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 08 (oito) meses, a partir de 07 de agosto de 2023.

A supressão em comum acordo -será de R\$ 4.039.290,41 (quatro milhões, trinta e nove mil, duzentos e noventa reais e quarenta e um centavos), correspondente a 59,21737765% em relação ao Contrato 598-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021.

Após a supressão a que se refere o item anterior, o presente contrato passará ao valor total atualizado de R\$ 2.781.833,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais).

O reequilíbrio econômico-financeiro, do contrato 598-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021, correspondente a 36,15% em relação ao valor atualizado do contrato, perfazendo o valor contratual atualizado após a supressão de R\$ 3.787.465,63 (três milhões setecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0048.2167, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: Ordinários, tendo sido emitida a Nota de Empenho 45, de 01/02/2023, no valor de R\$ 375.553,50 (trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

b) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.241.0048.2170, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: Ordinários, tendo sido emitida a Nota de Empenho 46, de 01/02/2023, no valor de R\$ 661.741,18 (seiscentos e um mil setecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos).

c) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0048.2168, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: Ordinários, tendo sido emitida a Nota de Empenho 47, de 01/02/2023, no valor de

8

R\$ 1.055.791,22 (um milhão e cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

d) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.244.0049.2181, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: Ordinários, tendo sido emitida a Nota de Empenho 48, de 01/02/2023, no valor de R\$ 51.193,08 (cinquenta e um mil cento e noventa e três reais e oito centavos).

e) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2183, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: Ordinários, tendo sido emitida a Nota de Empenho 49, de 01/02/2023, no valor de R\$ 1.236.196,50 (um milhão duzentos e trinta e seis mil cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

f) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0048.2166, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: Ordinários, tendo sido emitida a Nota de Empenho 50, de 01/02/2023, no valor de R\$ 614.542,08 (seiscentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

Informa-se que o restante do valor será empenhado conforme demanda ou disponibilidade orçamentária.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Contratada: TS COMÉRCIO LTDA - EPP

CNPJ: 17.015.008/0001-24

Data de Assinatura: 07 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 065/2023–GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor ATOS RODRIGUES MONTEIRO, matrícula nº 954588, referente ao exercício 2022/2023, as quais foram suspensas por meio da PORTARIA Nº 016/2023 – GAB/SEPF, publicada no dom nº 5820 de 08.03.2023, a serem usufruídas no período de 11.09.2023 à 30.09.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 10 de agosto de 2023.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 15607 / 2022 / SPMA.

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 621 / 2022 / SPMA

Objeto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER A UNIDADE CONSUMIDORA (USINA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA REMOTA DE POTÊNCIA NOMINAL DE 5.000KWP) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA.

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objetivo a re-

novação do contrato nº 621/2022/SPMA, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 23 agosto de 2023 até o dia 23 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: RORAIMA ENERGIA S/A

Data de Assinatura: 09 de agosto de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 101/2023

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor Jonathan de Almeida Vizzoni, matrícula 848121 como fiscal substituto do contrato administrativo nº 11/2022 do processo n.º 002917/2020 – Contratação de Consultoria Especializada para Realização do Processo de Revisão, Adequação, Atualização e Elaboração da Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, com as consequentes Adequações a Lei de Parcelamento do Solo e Uso e Ocupação do Solo, por motivo de férias da titular.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0324/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da servidora Regiane Lima Ramos – Diretoria Executiva, no período de 20/08/2023 à 26/08/2023 – à cidade de Brasília - DF, para participar do Curso Presencial “Transferegov”, conforme Processo nº 0199/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 20 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0325/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da servidora Danielle de Almeida Dias – Assessor 4, no período de 20/08/2023 à 26/08/2023 – à cidade de Brasília - DF, para participar do Curso Presencial “Transferegov”, conforme processo nº 0200/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 20 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
10 de agosto de 2023.

**José Diego da Silva
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0326/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da servidora Jacira Scheherazade Rareem Marques – Assessor de Esporte I, no período de 25/08/2023 à 27/08/2023 – à cidade de Manaus - AM, para participar do Evento – Encontro Nacional de Atividades Físicas - ENAF, conforme processo 0205/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 25 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
10 de agosto de 2023.

**José Diego da Silva
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0327/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da servidora Priscila do Nascimento Monteiro Borges Lima – Assessor de Esporte I, no período de 25/08/2023 à 27/08/2023 – à cidade de Manaus - AM, para participar do Evento – Encontro Nacional de Atividades Físicas - ENAF, conforme Processo nº 0202/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 25 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
10 de agosto de 2023.

**José Diego da Silva
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0329/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento do servidor Leonardo Mendonça Tupinambá – Assessor de Esporte I, no período de 25/08/2023 à 27/08/2023 – à cidade de Manaus - AM, para participar do Evento – Encontro Nacional de Atividades Físicas - ENAF, conforme Processo nº 0204/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 25 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
10 de agosto de 2023.

**José Diego da Silva
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0330/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento do servidor Marcos Vinicius Silva dos Santos – Assessor de Esporte I, no período de 25/08/2023 à 27/08/2023 – à cidade de Manaus - AM, para participar do Evento – Encontro Nacional de Atividades Físicas - ENAF, conforme Processo nº 0206/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 25 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
10 de agosto de 2023.

**José Diego da Silva
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0331/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Rafael Douglas Medeiros Guimarães, do cargo em comissão do grupo de direção auxiliar, código GDA-604, de Assessor Técnico IV da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria possui efeitos retroativos ao

10

dia 09 de Agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
10 de Agosto de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0332/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Rafael Douglas Medeiros Guimarães, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, GDI-406, de Chefe da Divisão do Protocolo da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria possui efeitos retroativos ao dia 09 de Agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
10 de Agosto de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0333/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento do servidor Igor Felipe Miranda dos Santos – Assessor de Esporte I, no período de 25/08/2023 à 27/08/2023 – à cidade de Manaus - AM, para participar do Evento – Encontro Nacional de Atividades Físicas - ENAF, conforme processo 0203/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 25 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
10 de agosto de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0334/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da servidora Hérica Pinto Santos – Assessor de Esporte I, no período de

25/08/2023 à 27/08/2023 – à cidade de Manaus - AM, para participar do Evento – Encontro Nacional de Atividades Físicas - ENAF, conforme processo 0201/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 25 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
10 de agosto de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0335/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica destituída a Comissão de Credenciamento de Editais Públicos da Cultura, bem como a Tabela de Cachês e Pró-labores.

Presidente:

- Hudson Romério Moraes da Silva Guimarães.

Membros Titulares:

- João Capistrano da Silva Mota
- Jheniffer Costa Lima

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Credenciamento de Editais Públicos da Cultura, bem como a Tabela de Cachês e Pró-labores.

Presidente:

- João Capistrano da Silva Mota.

Membros Titulares:

- Eliz Regina Nascimento Araújo
- Renato Vicente Barbosa

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
10 de Agosto de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER**

PROGRAMA BOLSA ATLETA

Boa Vista – Roraima – Brasil



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº. 007/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, de acordo com a Lei nº 1.799 de 20 de Março de 2018 e Lei nº 1.969 de 10 de Abril de 2019, que institui o "Programa Bolsa Atleta" destinado a atender Atletas e Paratletas de desportos de alto rendimento em modalidades individuais reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, torna pública a abertura de inscrições para a concessão de Bolsa Atleta, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

1. O Programa Bolsa Atleta de que trata a Lei nº 1.799/2018 é um benefício concedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, destinado a atender Atletas e Paratletas de desportos de alto rendimento em modalidades individuais e reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB.

CAPÍTULO II

DA BOLSA

2. Constitui objeto deste Edital a concessão de 40 (quarenta) bolsas, conforme Lei Orçamentária Anual, destinada a atletas e Paratletas do Município de Boa Vista, com objetivo de incentivar e desenvolver o Esporte de Alto Rendimento, divididas em 02 (duas) categorias:

2.1. ATLETA

a) Categoria JUVENIL de 12 - 17 anos: 15 (quinze) Bolsas no valor de R\$500,00.

b) Categoria ADULTO de 18 - 28 anos: 15 (quinze) Bolsas no valor de R\$ 800,00.

2.2. PARATELETA

a) Categoria JUVENIL de 12 - 17 anos: 05 (cinco) Bolsas no Valor de R\$ 500,00.

b) Categoria ADULTO a partir dos 18 anos: 05 (cinco) Bolsas no Valor de R\$ 800,00.

2.3. TÉCNICO

2.3.1. Também serão contemplados pelo Programa Bolsa Atleta, os técnicos dos atletas e paratletas inscritos no programa, conforme abaixo:

I- O técnico graduado em Educação Física: será contemplado com 25% (vinte e cinco) do valor da bolsa do atleta, podendo cada técnico acumular no máximo 04 (quatro) bolsas, independente da categoria.

II - O técnico com registro regularizado ou Registro Provisório: será contemplado com 20% (vinte por cento) do valor da bolsa do atleta. O Registro Provisório pode ser aceito, desde que, específico para a modalidade esportiva pretendida. Cada técnico poderá acumular no máximo 04 (quatro) bolsas, independente da categoria.

Parágrafo 1º- Os técnicos cujas modalidades não exijam vínculo junto ao Conselho deverão apresentar declaração da sua respectiva entidade local (federação) ou no caso de inexistência de entidade, da entidade nacional de administração do esporte, comprovando que participou de uma competição como técnico de uma equipe/atleta roraimense.

Parágrafo 2º - Os técnicos graduados em educação física deverão estar obrigatoriamente adimplentes (em dias) com o Conselho Regional de Educação Física no ato da inscrição.

2.3.2. O técnico tem que estar vinculado há 1 (um)

ano, no mínimo, ao atleta inscrito no programa;

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

3. Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta em 2023, o atleta e paratleta deverão apresentar resultados em competições oficiais reconhecidas pela sua respectiva Federação, bem como atender os seguintes requisitos:

3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.2. Ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paraolímpicas individuais, filiado à Federação de sua modalidade, a qual deverá ser filiada e ADIMPLENTE com a respectiva Confederação, desde que, sejam reconhecidas nos termos Olímpicos e Paraolímpicos Nacional;

3.3. Possuir residência comprovada na Cidade de Boa Vista por no mínimo 02 (dois) anos, excetuando-se os que estejam comprovadamente efetuando treinamentos em outros estados ou países visando melhoria de performance;

3.4. Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

3.5. Possuir 12 (doze) anos completos até a data da assinatura do TERMO DE ADESAO e máxima de 17 (dezesete) anos completados até 31 de dezembro de 2023, para CATEGORIA JUVENIL;

3.6. Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da assinatura do TERMO DE ADESAO e máxima de 28 (vinte e oito) anos completados até 31 de dezembro de 2023, para CATEGORIA ADULTO;

3.7. Estar em plena atividade esportiva;

3.8. Não receber salário pela prática esportiva;

3.9. É vedada à concessão de mais de uma Bolsa (Municipal) ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior procedência.

3.10. Os atletas e paratletas interessados em pleitear as bolsas devem verificar se atendem e se sua federação atende a todos os pré-requisitos determinados para sua categoria contidos neste edital.

3.11. É vedada a concessão de Bolsa Atleta à subcategoria máster.

3.12. Caberão excepcionalmente e exclusivamente às Federações estaduais do estado de Roraima, enviarem ao Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura as competições oficiais que irão fazer parte da pontuação no presente edital.

Parágrafo único: No ato da inscrição do atleta beneficiário apresentar as competições oficiais comprovado com documentos assinados e carimbados pela Federação responsável;

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

4. As inscrições deverão ser realizadas através do preenchimento de todos os campos solicitados no edital, constante no endereço eletrônico <https://boavista.rr.gov.br/bolsa-atleta> que estará disponível a partir de 15 a 25 de agosto de 2023.

4.1. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do atleta ou paratleta, dispoendo a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura do direito de excluir da seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

4.2.O Atleta deverá entregar os documentos listados abaixo, no período de 15 a 25 de agosto de 2023.

4.2.1. Os documentos deverão entregar na Divisão de Protocolo, situada na Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171, bairro São Vicente (Teatro Municipal de Boa Vista);

4.2.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado com NOME DO ATLETA, MODALIDADE E CATEGORIA. Identificação do Envelope (Anexo IX)

4.3. Será permitido o envio da documentação referente à inscrição por via postal (SEDEX COM A.R.), desde que a data de postagem não seja inferior ou superior ao período estipulado no item 4 do presente Edital.

4.5. Não serão analisadas inscrições ou recursos interpostos fora dos prazos e horários estipulados neste Edital.

4.6. A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio ou problemas técnicos que impeça a chegada da documentação no seu destino final.

4.7. Caso a documentação encaminhada não atenda aos requisitos previstos no presente Edital, a inscrição será indeferida.

4.8. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

4.9. Documentos obrigatórios na Categoria Juvenil:

4.9.1. Cópia do Documento de Identidade do atleta e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

4.9.2. Cópia do Comprovante de endereço atualizado do titular ou responsável ou Declaração de Residência autenticada em cartório e com cópia do contrato de aluguel há no mínimo 02 (dois) anos;

4.9.3. Cópia da Carteira de Identidade – RG e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante e/ou responsável legal;

4.9.4. Formulário de Inscrição; (anexo II)

4.9.5. Formulário de Desempenho Esportivo; (anexo III)

4.9.6. Autorização de participação e utilização dos pais e/ou responsáveis legais dos atletas e paratletas menores de 18 (dezoito) anos; (anexo IV)

4.9.7. Declaração de Responsabilidade das informações;(anexo V)

4.9.8. Declaração de Patrocínio e/ou Apoio;(anexo VI)

4.9.9. Formulário para recurso; (anexo VII)

4.9.10. Declaração da Regularização Esportiva da entidade estadual (Federação), reconhecida pela Confederação da respectiva modalidade, atestando que o atleta:(anexo VIII)

**a) Está vinculado a clube e/ou associação;
b) Está regularmente registrado/inscrito junto à Federação Roraimense e que se encontra em plena atividade esportiva;**

c) Que não responde a nenhum processo disciplinar junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

4.9.11. Planejamento Esportivo 2023; (anexo XI)

4.9.12. Cópia do comprovante ou declaração de escolaridade no município de Boa Vista, frequência e média escolar expedido pela instituição de ensino;

4.9.13. Cópia do laudo médico com CRM (Paratletas), emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

4.10. Documentos Obrigatórios na Categoria Adulto:

4.10.1. Cópia do Documento de Identidade do atleta;

4.10.2. Cópia autenticada do Comprovante de endereço atualizado ou Declaração de Residência autenticada em cartório e com cópia do contrato de aluguel há no mínimo 02 (dois) anos;

4.10.3. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

4.10.4. Cópia do Título de Eleitor com Domicílio Eleitoral em Boa Vista;

4.10.5. Cópia do Certificado Militar ou Reservista, para sexo Masculino;

4.10.6. Apresentação da situação regular junto à justiça eleitoral, estadual e federal;

4.10.7. Formulário de Inscrição; (anexo II)

4.10.8. Formulário de Desempenho Esportivo; (anexo III)

4.10.9. Declaração de Responsabilidade das informações; (anexo V)

4.10.10. Declaração de Patrocínio e/ou Apoio; (anexo VI)

4.10.11. Formulário para recurso; (anexo VII)

4.10.12. Declaração da Regularização Esportiva da entidade estadual (Federação), reconhecida pela Confederação da respectiva modalidade, atestando que o atleta: (anexo VIII)

**a) Está vinculado a clube e/ou associação;
b) Está regularmente registrado/inscrito junto à federação roraimense e que se encontra em plena atividade esportiva;**

c) Que não responde a nenhum processo disciplinar junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

4.10.13. Planejamento Esportivo 2023; (anexo XI)

4.10.14. Cópia autenticada do laudo médico com CRM (Paratletas), emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

Parágrafo Único: O Paratleta deverá obrigatoriamente estar inserido nas condições paraolímpicas da sua modalidade (Confederação) e/ou do Comitê Paraolímpico Brasileiro.

4.11. Documentos Obrigatórios para Técnico:

4.11.1. Cópia do Documento de Identidade;

4.11.2. Cópia autenticada do Comprovante de endereço atualizado ou Declaração de Residência autenticada em cartório e/ou cópia do contrato de aluguel há no mínimo 02 (dois) anos;

4.11.3. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

4.11.4. Cópia do Título de Eleitor com Domicílio Eleitoral em Boa Vista;

4.11.5. Apresentação da situação regular junto à justiça eleitoral, estadual e federal;

4.11.6. Cópia do Certificado Militar ou Reservista, para sexo Masculino;

4.11.7. Cópia do Diploma de Graduação do Curso Superior em Educação Física, reconhecida pelo MEC;

4.11.8. Cópia da Carteira do Conselho Regional de Educação Física – CREF;

4.11.9. Declaração do Conselho Regional de Educação Física – CREF, informando que está regular perante o referido conselho;

4.11.10. Declaração de Responsabilidade das informações; (anexo V)

4.11.11. Declaração da Regularização Esportiva da entidade estadual (Federação), reconhecida pela confederação da respectiva modalidade, atestando que o atleta: (anexo VIII)

- a) Está vinculado a clube e/ou associação;
- b) Está regularmente registrado/inscrito junto à federação roraimense e que se encontra em plena atividade esportiva;
- c) Que não responde a nenhum processo disciplinar junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

4.12. A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura publicará no Diário Oficial do Município as solicitações de inscrições no Programa Bolsa Atleta ano 2023.

4.13. O atleta ou paratleta regulamente matriculado no Centro Municipal de Iniciação Esportiva – CIEP, caso não possuam inscrição junto a Federação Roraimense e/ou Confederação, irá concorrer de forma igual e sem prejuízo aos resultados obtidos em competições reconhecidas pelas Federações e Confederações.

4.14. A documentação entregue pelo atleta será analisada, e caso haja necessidade de esclarecimentos pela Comissão, o atleta deverá fazer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após notificação;

Parágrafo 1º: O atleta ou paratleta e técnicos contemplados, assinarão Termo de Adesão ao Programa Bolsa Atleta, aceitando todas as obrigações previstas neste Edital, além de se comprometer pela veracidade dos documentos e das informações apresentadas, respondendo por todas as medidas administrativas e cíveis, sob pena de incidir nos crimes definidos nos arts. 299 e 304do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 2º: Não será permitido e nem aceito nenhum documento após a entrega do envelope.

CAPÍTULO V

DA DESCLASSIFICAÇÃO

5. O atleta ou paratleta e/ou técnico será desclassificado se:

5.1. Não apresentar, no prazo estabelecido pelo Edital, toda a documentação obrigatória;

5.2. Não ter entregue a prestação de contas referente a Bolsa Atleta ano de 2021 e 2022 até o dia 16 de fevereiro de 2023;

5.3. Possuir vínculo federativo (federado) com outra e/ou outras federações estaduais que não seja a Roraimense;

5.4. Deixar de entregar no período solicitado pela Comissão de Avaliação quaisquer documentos;

5.5. Deixar de entregar o formulário de inscrição e demais anexos devidamente digitalizados e encadernados;

5.6. Deixar de assinar o Termo de Adesão, após prazo estipulado pela Comissão de Avaliação;

5.7. Ter tido a prestação de contas dos anos 2021 e 2022 reprovadas;

5.8. Em caso de cancelamento, desistência ou em decorrência de quaisquer das infrações enumeradas do capto do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura convocará o próximo atleta e/ou paratleta, respeitando observada a ordem classificatória, tendo este direito ao recebimento das parcelas remanescentes.

5.9. Atingir pontuação igual ou inferior a 35 pontos;

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6. O processo de seleção para a concessão do programa Bolsa Atleta segue os critérios elencados neste Edital, pela Comissão de Avaliação, que será composta por 05 (cinco) integrantes, do quadro de pessoal da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, abaixo relacionados:

I. Presidente da Comissão

II. Coordenador;

III.1º Secretário;

IV.2 (dois) Membros;

6.2. A Comissão de Avaliação será presidida pelo Superintendente de Esporte e Lazer da FETEC, que votará nos casos em que for necessário desempate.

6.3. A Comissão não se responsabilizará por datas incompatíveis com o calendário nacional e/ou estadual.

6.4. Os integrantes da Comissão de Avaliação poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou força maior, por outros servidores da FETEC.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7. Os candidatos inscritos serão avaliados através de duas etapas:

I. 1º Análise Documental:

a) A Comissão de Avaliação confere a documentação apresentada, com o preenchimento integral e correto do Formulário de Inscrição, devidamente atestado pela Confederação;

b) As informações prestadas no formulário de Inscrição do Atleta serão de inteira responsabilidade do atleta, dispondo a Comissão de Avaliação, do direito de excluir do Processo de Seleção qualquer candidato que preste informação comprovadamente inverídica desqualificando do programa por tempo indeterminado;

c) Todas as etapas do processo de seleção serão realizadas na cidade de Boa Vista - RR;

II. 2º Análise Técnica:

a) Na avaliação será considerada a seguinte tabela de pontuação aos atletas:

CLASSIFICAÇÃO	COMPETIÇÃO					RANKING: NACIONAL
	INTERNACIONAL	NACIONAL	REGIONAL	ESTADUAL		
1º lugar	350	90	50	15		70
2º lugar	250	80	45	10		60
3º lugar	150	70	40	5		50
4º lugar	90	50	35	-		30
5º lugar	70	45	30	-		
6º lugar	60	40	-	-		
7º lugar	55	35	-	-		
8º lugar	50	30	-	-		20
9º lugar	45	-	-	-		
10º lugar	40	-	-	-		

b) Os atletas das modalidades estarão limitados a inserir somente 03 (três) competições (provas/partidas) que tenham menos de 08 (oito) atletas em eventos realizados pela Federação de Desporto Aquático de Roraima, no período compreendido de apuração.

Parágrafo 1º: Os Resultados dos Jogos Escolares de Roraima, Jogos Nacionais da Juventude, Jogos Universitá-

rios Nacionais e Internacionais, Jogos Militares, entre outros que envolvam estudantes, universitários e Militares não serão pontuados.

Parágrafo 2º: As competições realizadas por outra Federação estadual e competições regionais e/ou nacionais não reconhecidas pela confederação irão pontuar como estadual.

Parágrafo 3º: Não serão aceitas competições (campeonatos, torneios, etc) que não tenham o reconhecimento da Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade.

7.1. Somente serão aceitos os títulos de eventos internacionais, compreendidos os mundiais, pan-americanos e sul-americanos, quando estes forem reconhecidos pelas Federações Internacionais, ao qual a entidade nacional esteja formalmente vinculada ou filiada, acompanhados pelo número e nome dos países participantes do evento, afim de que possa ser verificado a validade do campeonato.

7.2. Em caso de empate na categoria Juvenil a vaga será do candidato com menor idade;

7.3. Em caso de empate na categoria Adulto a vaga será do candidato com maior idade;

7.4. Serão classificados em ordem decrescente de pontuação os (1º e 2º) melhores atletas de cada modalidade olímpica inscrita no Bolsa Atleta.

Parágrafo Único: Em caso de vagas remanescentes será realizado sorteio público entre os 3º (terceiros) melhores atletas classificados (pontuação) nas modalidades no presente edital.

CAPÍTULO VIII

DOS RESULTADOS DO PARADESPORTO

8. Os Resultados dos Jogos Paraolímpicos Escolares de Roraima, Jogos Brasileiros Paraolímpicos e demais eventos e festivais paraolímpicos que tenham sido organizados e/ou reconhecidos pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro ou suas Coordenações Estaduais irão pontuar, conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	COMPETIÇÃO				RANKING NACIONAL
		INTERNACIONAL	NACIONAL	REGIONAL	ESTADUAL	
1º lugar	30	350	90	50	35	70
2º lugar		250	80	45	30	60
3º lugar		150	70	40	25	50
4º lugar		90	50	35	20	30
5º lugar		70	45	30	15	
6º lugar		60	40	25	10	
7º lugar		55	35	20	05	
8º lugar		20	50	30	15	-
9º lugar			45	25	10	-
10º lugar			40	20	05	-

Parágrafo 1º: As competições realizadas por outra Federação estadual e competições regionais e/ou nacionais não reconhecidas pela Confederação irão pontuar como estadual.

Parágrafo 2º: Não serão aceitas competições (campeonatos, torneios, etc) que não tenham o reconhecimento da Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade.

8.1. Somente serão aceitos os títulos de eventos internacionais, compreendidos os mundiais, pan-americanos e sul-americanos, quando estes forem reconhecidos pelas Federações Internacionais, ao qual a entidade nacional esteja formalmente vinculada ou filiada, acompanhados pelo número e nome dos países participantes do evento, afim de que possa ser verificado a validade do campeonato.

8.2. Em caso de empate na categoria Juvenil a vaga

será do candidato com menor idade;

8.3. Em caso de empate na categoria Adulto a vaga será do candidato com maior idade;

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO DA BOLSA

9. A bolsa concedida terá duração de 12 (doze) meses, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, podendo ser prorrogada, se comprovado que o atleta preenche os requisitos elencados no Edital de 2023, após decisão fundamentada da Comissão de Avaliação;

9.1. A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas após assinatura do Termo de Adesão e da publicação de seu extrato no sítio eletrônico da Prefeitura de Boa Vista em conta corrente e/ou poupança específica de bancos oficiais, a ser aberta e indicada pelo atleta.

9.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil de cada mês.

9.3. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo empregatício entre os atletas, paratletas e técnicos incentivados e a Administração Pública.

9.4. O atleta terá o prazo de 10 (dez) dias, após notificação, para assinatura do Termo de Adesão, sob pena de perda do direito ao benefício.

9.5. A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer tempo, desde que comprovada o descumprimento dos critérios e das obrigações previstas pelo Programa, e mediante decisão fundamentada da Comissão de Avaliação.

9.6. Considerando a data de lançamento do edital, bem como, o pagamento da primeira parcela, a ser realizada no segundo semestre, e, entendendo a continuidade permanente das atividades dos atletas, durante todo o ano de 2023, torna-se obrigatório, a todos os beneficiários selecionados o pagamento retroativo da bolsa, considerando 09 (nove) meses anteriores ao lançamento (janeiro/23, fevereiro/23, março/23, abril/23, maio/23, junho/23, julho/23, agosto/23 e setembro/2023).

CAPÍTULO X

DA OBRIGAÇÃO DO BOLSISTA

10. Todo bolsista deverá cumprir as seguintes obrigações:

10.1. Estampar obrigatoriamente em seu equipamento esportivo a logomarca da FETEC e do Bolsa Atleta, como destaque principal (proporcional ao patrocínio), identificando seu vínculo com o Programa Bolsa Atleta, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas e a realização de matérias jornalísticas, SOB PENA DE CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO INCENTIVO.

10.2. O bolsista terá o prazo de 30 dias corridos após o recebimento da 1ª parcela da bolsa para apresentar ou comprovar a aplicação das logomarcas da Prefeitura/FETEC e Bolsa Atleta nos equipamentos e/ou uniformes.

10.3. Deverá participar, sempre que convocado, de vídeos, filmes ou outro recurso visual como banner e/ou animações de internet, através da cessão de sua imagem e voz, para utilização em ações de publicidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

10.4. Participar de eventos em prol do desenvolvimento do esporte em sua localidade ou região do Município, que serão previamente agendados e realizados a critério da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

10.5. Somente o atleta/paratleta ou técnico da bolsa, ou, quando menor de 18 anos, seus pais ou responsável, poderá ser credenciado para receber o pagamento.

10.6. O bolsista deverá utilizar obrigatoriamente 100% (cem por cento) do valor do incentivo, exclusivamente, para os seguintes fins:

- a) Alimentação durante a participação de competições;
- b) Material esportivo diretamente ligados a modalidade e/ou ao aumento do desempenho esportivo, desde que autorizado pelo técnico, através de ATESTO nas Notas Fiscais.
- c) Taxas de inscrição em competições;
- d) Passagem aérea para participação em competições;
- e) Transporte durante a participação de competições; e
- f) Outras despesas relativas ao desempenho esportivo, devidamente comprovadas e justificadas.

10.7. Caso o técnico não aprove a compra do material esportivo, o atleta deverá restituir o valor integral da compra realizada.

10.7.1. Aos atletas e paratletas que não possuem técnico reconhecido, caberá a Federação da modalidade assinar o Termo de Ciência de Aquisição de Material Esportivo.

10.8. Todas as compras online deverão ser obrigatoriamente comprovadas através da apresentação da Nota Fiscal.

10.9. Caberá ao bolsista a apresentação do cartão/bilhete de embarque para comprovação de uso do recurso, sendo obrigatório.

Parágrafo 1º: Todas as despesas deverão obrigatoriamente conter notas fiscais e recibos carimbados;

Parágrafo 2º: As logomarcas da FETEC e PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA encontram-se disponíveis na página eletrônica da Prefeitura de Boa Vista no site www.boavista.rr.gov.br e na Superintendência de Esporte e Lazer, ficando sob a responsabilidade do bolsista a sua aplicação no material esportivo que deverá ser utilizado durante todas as competições, entrevistas e filmagens concedidas durante o benefício.

Parágrafo 3º - A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura poderá durante o período de concessão do incentivo, utilizar a imagem do atleta e técnicos nos veículos de comunicação, e produzir peças promocionais para produzir peças publicitárias do Programa Bolsa Atleta.

Parágrafo 4º - Os atletas, paratletas e técnicos deverão utilizar obrigatoriamente os recursos da Bolsa Atleta até 31 de dezembro de 2023, os recursos não utilizados deverão ser devolvidos através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura através:

- Banco do Brasil Agência: 3797-4 Conta Corrente: 21.283-0
- Prazo: 15 (quinze) dias, após notificação.

CAPÍTULO XI

DAS PROIBIÇÕES

11. O bolsista fica proibido de utilizar o incentivo:

- a) Alimentações em fast food e restaurantes na cidade de Boa Vista;
- b) Aquisições de materiais e/ ou realizações de serviços que não estejam ligados diretamente à modalidade do atleta;
- c) Pagamentos de despesas para outros atletas e/ou técnicos contemplados pelo Bolsa Atleta;
- d) Compra de remédios e/ou suplementos alimentares sem a devida prescrição médica ou especialista;
- e) O técnico contemplado pelo Bolsa Atleta fica proibido de receber pagamento do seu atleta contemplado;
- f) Pagamento de consultas médicas, fisioterapias e demais serviços sem a autorização do técnico;
- g) Utilização dos recursos para compra de bebida alcoólica, cigarros e etc.;
- h) Utilização dos recursos para lazer e afins;

CAPÍTULO XII

DO CANCELAMENTO

12. Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) Ser punido pela sua respectiva Federação e/ou Confederação em atitude antidesportiva;
- b) Recusar de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados, sem justa causa;
- c) Se filiar em outra Federação durante a vigência do Bolsa Atleta;
- d) Competir representando outro Município;
- e) Fazer uso indevido do auxílio recebido;
- f) Envolver-se em processo criminal, civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;
- h) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Juvenil;
- i) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- j) Infringir o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- k) Se enquadrar em quaisquer itens do capítulo XI deste edital.

CAPÍTULO XIII

SUSPENSÃO

13. Os recursos poderão ser suspensos se o atleta/paratleta e/ou técnicos:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados, sem justa causa;
- c) Deixar de cumprir quaisquer normas e/ou exigência deste edital e/ou do Manual de Utilização do Bolsa Atleta;
- d) Usar de forma irregular os valores do incentivo;
- e) Deixar de inserir no uniforme e/ou equipamentos as logomarcas proporcionalmente exigidas neste edital, após o prazo estipulado, sendo responsabilidade do atleta a comprovação;
- f) Deixar de participar de ações realizadas pela FETEC, sem justa causa;
- g) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Categoria Juvenil;
- h) Deixar de participar de no mínimo 01 (uma) competição nacional e/ou regional no 2º Semestre de 2023.
- i) Em casos que aponte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único: Uma vez suspenso, os recursos do mês ou meses suspensos não serão pagos retroativamente, sendo que retorno do pagamento só será realizado, após verificação e constatação dos critérios de seleção do Bolsa Atleta.

CAPÍTULO XIV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14. O atleta/paratleta e técnico do Bolsa Atleta, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

14.1. Os atletas e técnicos deverão prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados obrigatoriamente no Manual de Utilização e Prestação de Contas.

14.2. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 14 e 14.1 deste Edital ou, uma vez apresentada e não aprovada, o atleta incentivado será intimado, por meio de notificação, para no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.

14.3. Superado o prazo previsto no item 14.2 deste Edital, caso não sejam sanadas as irregularidades, a Bolsa Atleta será extinta, por meio de decisão motivada da FETEC, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta/paratleta e técnicos,

atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.

14.4. Sem prejuízo do item 14.3, o atleta que tiver extinto incentivo da Bolsa Atleta ficará suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

15. O candidato ao preencher o formulário de Inscrição, declara se ciente e de acordo com as normas exigidas neste processo e demais situações:

15.1. Os documentos dos candidatos não serão devolvidos ficando retidos na Superintendência de Esporte e Lazer para necessidades legais;

15.2. Não serão permitidos acesso e/ou análise de nenhuma documentação de atleta/paratleta e/ou técnico após a entrega.

15.3. A Prefeitura de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura estará automaticamente autorizado pelos atletas, paratletas, técnicos e seus representantes legais neste Edital, a divulgar (caso assim decida), de utilizar, quando julgar oportuno, imagens, áudio e demais formas de exposições de publicidade, em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus, respeitadas as disposições referentes aos direitos. O proponente patrocinado é responsável e deve, obrigatoriamente, verificar e tomar providências quanto aos direitos autorais das imagens veiculadas de acordo com a legislação vigente.

15.4. Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação respeitando a Lei Federal nº 9.615 (Lei Pelé) e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

15.5. Toda e qualquer decisão da Comissão de Avaliação é soberana e definitiva.

15.6. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

15.7. Fica eleita a Comarca de Boa Vista, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Boa Vista 14 de agosto de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
01	Publicação do Edital do Bolsa Atleta 2023	14/08/2023
02	Período de Inscrição	15 a 25/08/2023
03	Divulgação das Inscrições	29/08/2023
04	Análise Documental	29/08/2023 a 05/09/2023
05	Resultado Preliminar	11/09/2023
06	Período de Recurso	12 e 13/09/2023
07	Relação Oficial dos Contemplados	18/09/2023
08	Entrega da Documentação dos técnicos	18/09/2023 a 21/09/2023
09	Formação para os Beneficiários	03/10/2023
10	Prestação de Conta	15/01 a 30/01/2024

* O calendário está sujeito a alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS					
FEDERAÇÃO					
MODALIDADE	TAMANHO DA CAMISA:				
CATEGORIA	() ADULTO	() JUVENIL			
NOME DO ATLETA					IDADE
DATA DE NASC	RG	CPF			
ENDEREÇO					
BAIRRO	CEP:	FONE			
EMAIL	CELULAR				
PAI					
MÃE					
DADOS ESCOLARES (CATEGORIA JUVENIL)					
ESCOLA					
SÉRIE	TURMA	TURNO			
ENDEREÇO					
BAIRRO	FONE				
NOME DO GESTOR					

Declaro serem totalmente fidedignos os dados acima, desde já informo também que não recebo outra bolsa pela prática desportiva.

Boa Vista, de 2023.

Atleta e/ou Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE DESEMPENHO ESPORTIVO 2023

NOME COMPLETO						ASSINATURA DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO
CATEGORIA	() ADULTO	() JUVENIL				
MODALIDADE						
TÉCNICO						CREF Nº
CURRICULO ESPORTIVO						
NOME DA COMPETIÇÃO	LOCAL	TIPO DE COMPETIÇÃO*	Nº APROXIMADOS DE PARTICIPANTES	COLOCAÇÃO	DATA DO EVENTO	
		M E R N I			xx/xx/20xx	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER**

ANEXO IX

IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

BOLSA ATLETA 2023	
NOME DO ATLETA:	
MODALIDADE:	
CATEGORIA: () ADULTO	() JUVENIL
ENDEREÇO:	
FONE:	
EMAIL:	

Endereço:
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC BOLSA ATLETA 2023 Av. Glaycon de Paiva, nº 1171, 1º andar – São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER**

ANEXO X

**PREFEITURA DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA A BOLSA ATLETA

Termo de Adesão nº ___/2023.

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, adiante denominado Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Glaycon de Paiva, 1171, 1º Andar, São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vista, nesta capital, representada por seu Presidente JOSÉ DIEGO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF _____, residente e domiciliado à _____, nesta cidade, e de outro o Senhor _____, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF _____, residente e domiciliado à _____, nesta cidade doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei 1.799, de 20 de Março de 2018, que institui o “Programa Bolsa Atleta” destinado a atender Atletas e Paratletas de desportos de alto rendimento em modalidades individuais reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, republicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista através da Lei 1.799, de 20 de março de 2018 e Lei nº 1.969, de 10 de Abril de 2019, observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de adesão a disciplina dos direitos e obrigações do Município de Boa Vista, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, e do ATLETA incentivado com a Bolsa Atleta, na categoria _____, no valor mensal de R\$ _____, visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 1.799/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura:

I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;

II – Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;

III - acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão; e

IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.

2.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital nº 007/2023, constituem obrigações do ATLETA:

I - Executar as ações necessárias à consecução do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;

II - Aplicar os recursos transferidos pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura na execução do objeto do presente termo de adesão;

III - apresentar à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;

IV – Manter os recursos transferidos pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;

V – Comunicar imediatamente à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA para a concessão do incentivo;

VI - Prestar contas à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;

VII - permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Boa Vista, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e marketing.

VII - se obriga a utilizar a logomarca da Prefeitura e FETEC durante a sua participação em eventos desportivos, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes aos eventos, independente da mídia utilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total dos recursos a serem transferidos pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura ao ATLETA corresponde ao montante de R\$ _____, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da vigência do presente termo de adesão.

3.2. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

- Dotação orçamentária: 27.811.0027.2.079
- Elemento de Despesas: 3.3.90.48.00
- Fonte do Recurso: 1.500.0000

3.3. É expressamente vedado qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela FETEC.

3.4. Os recursos deverão ser utilizados obrigatoriamente até 31 de dezembro de 2023, o saldo remanescente deverá ser restituído a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, através:

- Banco do Brasil
- Agência: 3797-4
- Conta Corrente: 21.283-0

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo de adesão terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura;

4.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do termo de adesão, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

4.3. A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura encaminhará o extrato deste termo de adesão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.

5.2. As alterações ao presente termo de adesão, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à

Procuradoria da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O ATLETA, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas a cada 2(dois) meses após o recebimento da primeira parcela da bolsa.

6.2. A prestação de contas será instruída obrigatoriamente pelo Manual de Aplicação e Prestação de Contas e protocolada junto a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171, 1º andar – São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vista.

6.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS PATROCÍNIOS

7.1. A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura reserva-se de aceitar os patrocínios de outras empresas ou entidades, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, entidade e instituições, em tamanho proporcional ao valor.

Parágrafo Único: A logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura será a marca principal nos equipamentos esportivos utilizados pelo atleta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente termo de adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto.

8.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - o ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

II - o ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III - o ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de "doping";

IV - for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V - quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e VI - a superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexecutável a continuidade do presente termo de adesão.

VII - Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CLÁUSULA NONA - DAS PUNIÇÕES

9.1 – Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a FETEC poderá ainda aplicar ao Atleta e técnicos as seguintes sanções.

9.1.1 Os Recursos poderão ser suspensos, quando:

a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;

b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;

c) Deixar de cumprir quaisquer normas e/ou exigência do edital e/ou do Manual de Utilização do Bolsa Atleta;

d) Usar de forma irregular os valores do incentivo;

e) Deixar de inserir no uniforme e/ou equipamentos as logomarcas proporcionalmente exigidas neste edital, após o prazo estipulado, sendo responsabilidade do atleta a comprovação;

f) Deixar de participar de ações realizadas pela FETEC, sem justa causa;

g) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Categoria Juvenil;

h) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único: Uma vez suspenso, os recursos do mês ou meses suspensos não serão pagos retroativamente, sendo que retorno do pagamento só será realizado, após verificação e constatação dos critérios de seleção do Bolsa Atleta.

9.1.2 Os Recursos poderão ser cancelados, quando:

a) Ser punido pela sua respectiva Federação e/ou Confederação em atitude antidesportiva;

b) Recusar de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados, sem justa causa;

c) Se filiar em outra Federação durante a vigência do Bolsa Atleta;

d) Competir representando outro Município;

e) Fazer uso indevido do auxílio recebido;

f) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;

g) Ser condenado por uso de doping;

h) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Juvenil;

i) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;

l) Se enquadrar em quaisquer itens 10.1 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As decisões proferidas pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura serão publicadas no Diário Oficial do Município.

10.2. Das decisões proferidas pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3. Caberá à Superintendência de Esporte e Lazer, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.

10.4. Caso a Superintendência de Esporte e Lazer decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo ao Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão proferida.

10.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial do Município.

10.7. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA incentivado e a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

10.8. Fica eleito o foro de Boa Vista, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista - Roraima, ____ de _____ de 2023.

JOSÉ DIEGO DA SILVA ATLETA
Presidente da FETEC

Testemunhas: _____

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO XI

PLANEJAMENTO ESPORTIVO 2023

Eu, NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº NÚMERO DO CPF, contemplado com a Bolsa-Atleta na Categoria INDICAR CATEGORIA, constituída pela Lei nº 1.799, de 20 de março de 2018 e Lei nº 1.969, de 10 de abril de 2019, venho por meio desta, declarar para fins de prestação de contas, plano esportivo anual executado, contendo plano de treinamento e calendário de resultados de competições esportivas:

Ordem	Competição	Local	Data

Assinatura Atleta

Assinatura Técnico

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE
EMPREENDEDORISMO E FOMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PORTARIA Nº 015/2023/AME/PRESI

A Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a senhora MONICA DA COSTA ME-NEZES, Chefe de Gabinete, matrícula 957091, como Agente Suprida, visando atender as necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2023.

Luciana Surita de Motta Macedo
Diretora Presidente - AME

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 029/2023/CMDCA-BV

DISPÕES SOBRE TORNAR OBRIGATÓRIO A SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES, TENDO COMO BASE O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista (CMDCA-BV), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1.018, de 27 de dezembro de 2007, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.985, de 21 de maio de 2019, Resolução CEDCAR nº 021 de 09 de abril de 2021, torna obrigatória a sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), no Município de Boa Vista-RR dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 88, em seu Capítulo I, inciso XXXIII, regulamenta que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, preceitua que as informações referentes à atividade do Estado são públicas, exceto aquelas expressas na legislação;

CONSIDERANDO o Art. 23 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA que estabelece parâmetros e recomendações para implantação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA);

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência foi criado em 1997 e passou a ser gerido pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente a partir de 2003;

CONSIDERANDO que o SIPIA CONSELHO TUTELAR, é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e possui saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional, sua implementação construiu em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor;

CONSIDERANDO que sejam assegurados recursos para infraestrutura física, material (permanente e consumo) e tecnológica de forma a garantir o funcionamento do SIPIA CONSELHO TUTELAR, conforme Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o SIPIA CONSELHO TUTELAR, é um sistema de registro e tratamento de informações sobre as violações dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o SIPIA CONSELHO TUTELAR é uma ferramenta utilizada pelos conselhos de direitos e tutelares do Brasil que permite aos mesmos acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da melhoria no atendimento e na garantia dos direitos da criança e do adoles-

cente;

CONSIDERANDO que a partir do SIPIA CONSELHO TUTELAR, os conselheiros de direitos e tutelares poderão “dar fim” ou, pelo menos, diminuir de forma significava a quantidade de papel impresso, bem como seus arquivos físicos, realizar o registro do perfil da criança e do adolescente que tiveram seus direitos ameaçados e violados, detectando a tipificação do direito violado e a identificação do violador;

CONSIDERANDO que a partir da aplicação das medidas, são elaborados os documentos e ofícios de encaminhamentos, que irão, via internet para as entidades de atendimento e outros órgãos do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), que também estão cadastradas no sistema, via e-mail;

CONSIDERANDO que o SIPIA CONSELHO TUTELAR também permite que todas as entidades de atendimentos, governamentais e não governamentais, órgãos públicos, órgãos do Sistema de Justiça estejam cadastrados, permitindo que a comunicação seja feita diretamente via e-mail, mas também permite maior visualização do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

CONSIDERANDO que o SIPIA CONSELHO TUTELAR, produz relatórios estatísticos, que poderão subsidiar o processo de deliberação de políticas públicas para a infância e a adolescência e, desta forma, subsidia a atuação dos conselhos de direito e tutelares a desenvolverem de maneira mais efetiva e eficiente as suas atribuições, em especial, “assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 136, IX – Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a eficiência na gestão da informação permite que tenhamos mais clareza do processo de violação dos direitos da criança e do adolescente e, a partir daí, pensar de maneira intersetorial e transversal o devido reordenamento instrucional e a garantia de polícias públicas que assegurem a Proteção Integral no que concerne à “efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (Art. 4º - Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO que a Resolução nº 007, de 30 de junho de 2020 do CEDCAR, que estabelece parâmetros e recomendações para implantação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA).

RESOLVE:

ART. 1º – Fica obrigatório, sendo está uma atribuição do Conselho Tutelar, alimentar o SIPIA como forma de assegurar às crianças e adolescentes deste Município o acesso como cidadão às políticas sociais básicas necessárias ao seu desenvolvimento pleno e ainda como forma de participar da Rede Nacional do Ministério da Justiça para monitoramento de questões relativas a crianças e adolescentes.

ART. 2º – São finalidades da sistematização de informações relativas a crianças e adolescentes:

I – Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no Artigo nº 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – Diagnosticar a realidade nas esferas municipal e estadual, visando subsidiar o Conselho Estadual e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como Executivo Estadual e Executivo Municipal, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

III – Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente;

ART. 3º – Como forma de conhecimento do SIPIA e para a constância do preenchimento de forma diligente e

satisfatória, ficam os conselheiros tutelares obrigados a participar de capacitações periódicas a respeito do sistema, sendo esta capacitação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Boa Vista (CMDCA-BV).

ART. 4º – Fica na atribuição do Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), aplicar as devidas penalidades Administrativas para o conselheiro(a) Tutelar que não cumprir com as atribuições de preenchimento do SIPIA de forma injustificada, conforme § 4º da Resolução nº 231 – CONANDA de 28 de dezembro de 2022.

ART 5º - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar (a Resolução CONANDA Nº 231, de 28 de dezembro de 2022).

I - Advertência;

II - Suspensão do Exercício da Função; e

III - Destituição do Mandato

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2023.

Taynara Gomes dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente - CMDCA-BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 030/2023/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista - CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007, em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária do dia 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as Conselheiras Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista, abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para compor a Comissão de Sindicância Disciplinar, para apurar as denúncias envolvendo a Conselheira Tutelar titular- Território III I.M.M, conforme Processo nº 001/2023;

Inaê Iandara Moraes de Andrade Huppes, Antonia Emilene Nascimento Beckman e Amanda Gondim de Freitas Lima.

Art. 2º - O prazo para a finalização dos trabalhos é de 60 dias;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial.

Sala de Reunião do CMDCA-BV, 10 de agosto de 2023.

Taynara Gomes dos Santos
Presidente do CMDCA-BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 746/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Retificar as Portarias nºs 711,712,713 e 714/2023 de 25 de julho de 2023, publicada no D.O.M. nº 5916, de 27 de julho de 2023, que autorizou o deslocamento a cidade de Belo Horizonte-MG, para participarem do Curso de “Refis Programa de Recuperação Fiscal no Município”.

Art. 2º – Onde se lê: 01/08 a 06/08/23.

Leia-se: 02/08 a 07/08/23.

Art. 3º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 25 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 747/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a servidora Uilma Soares Vidal – Técnico Legislativo, como fiscal titular do Processo nº 168/2023, referente a Contratação de empresa especializada nos serviços de apoio logístico compreendendo a locação de (mesas, cadeiras, sonorização, Climatizadores e tendas) e coffe break (café, almoço, lanche e janta), com fornecimento de todo material e mão de obra necessária para atender nas necessidades dos eventos pertinentes a esta Câmara Municipal de Boa Vista, na ausência desta atuará como fiscal substituto a servidora – Mayrla da Costa Melo Assessor Especial Secretarias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 748/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

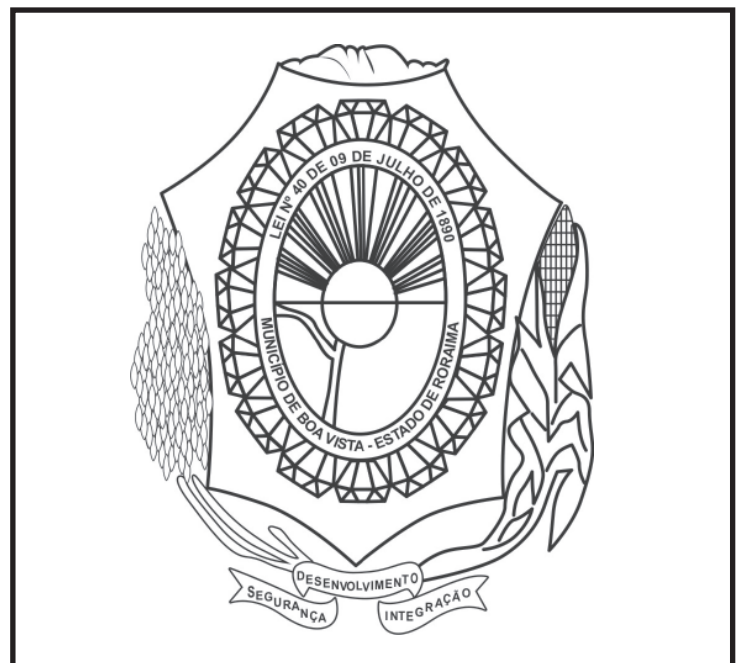
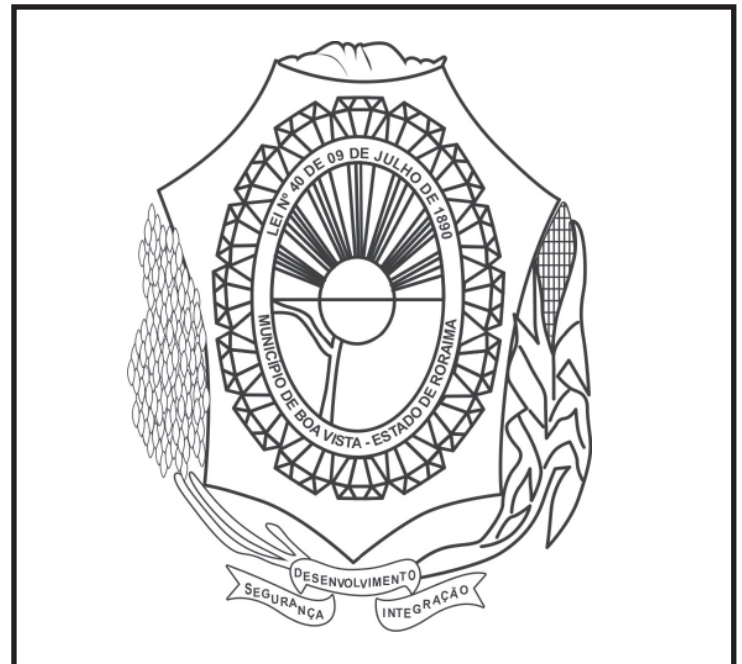
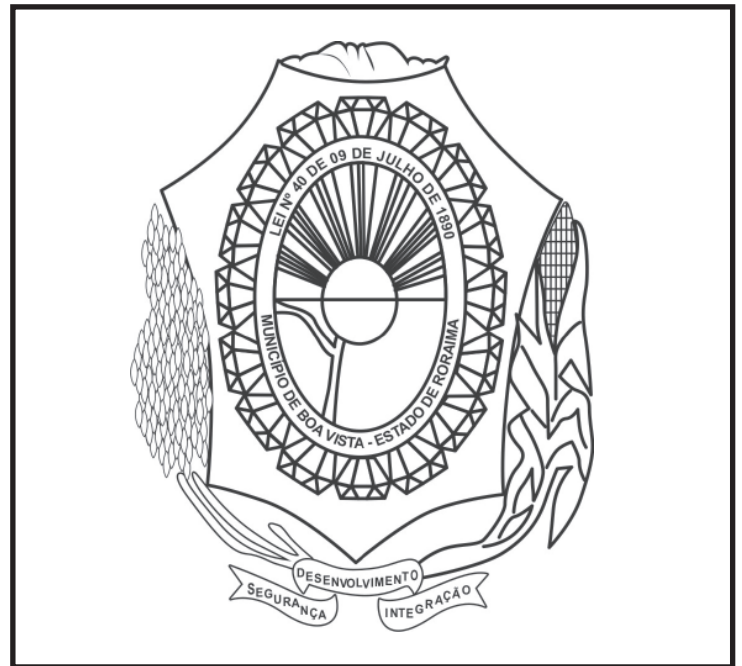
Art. 1º – Nomear interinamente o (a) Senhor (a) Lígiane de Souza Cunha, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio, Código GCD-400, no período de 01 a 30/09/2023, em consonância com a Lei nº 2.367, de 19 de dezembro de 2022.

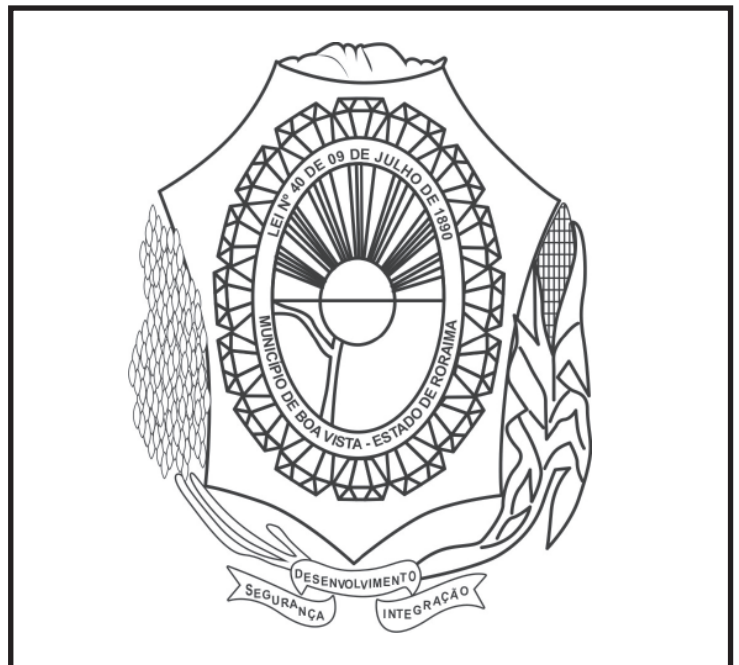
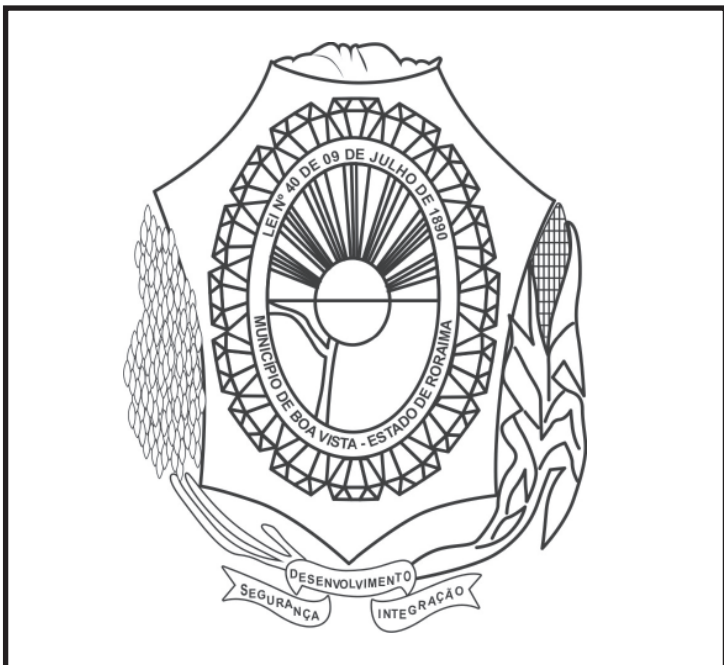
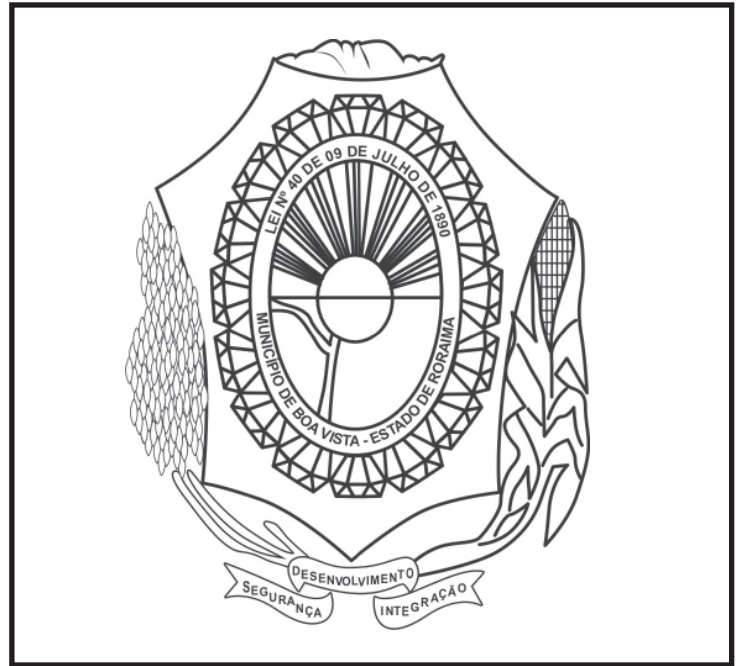
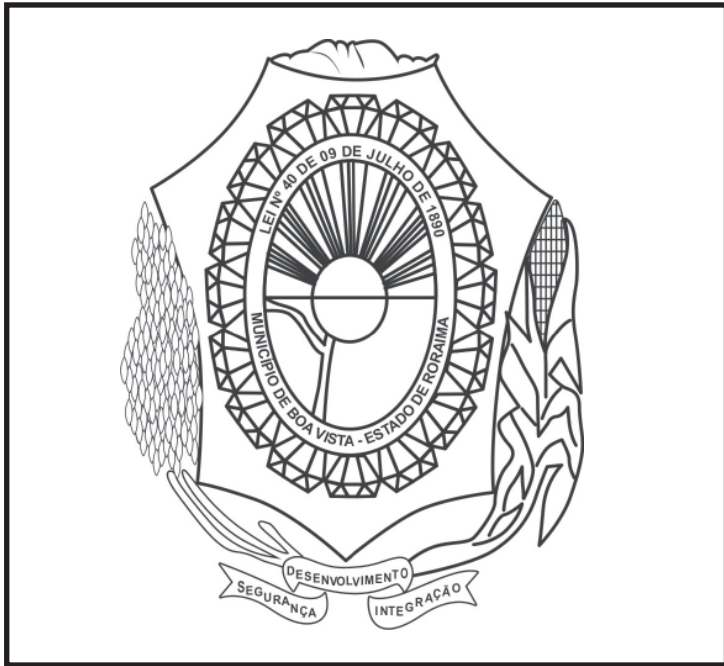
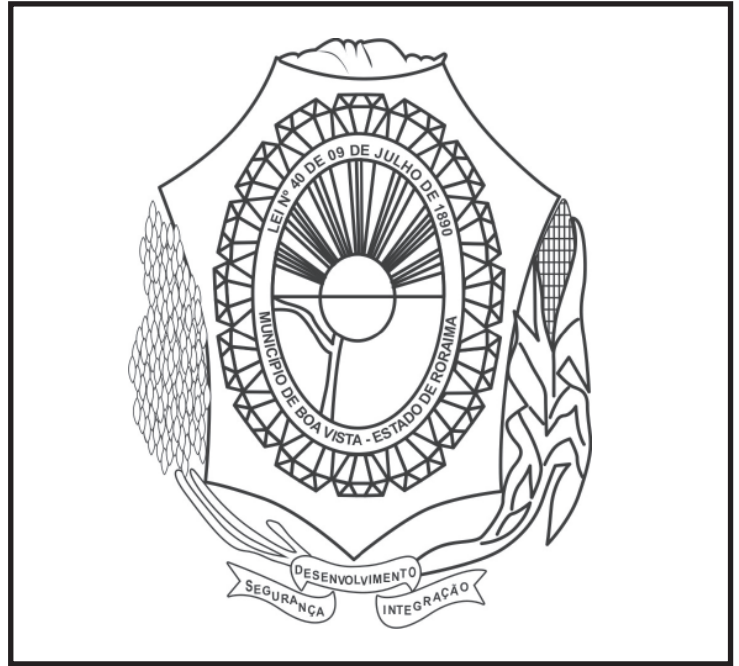
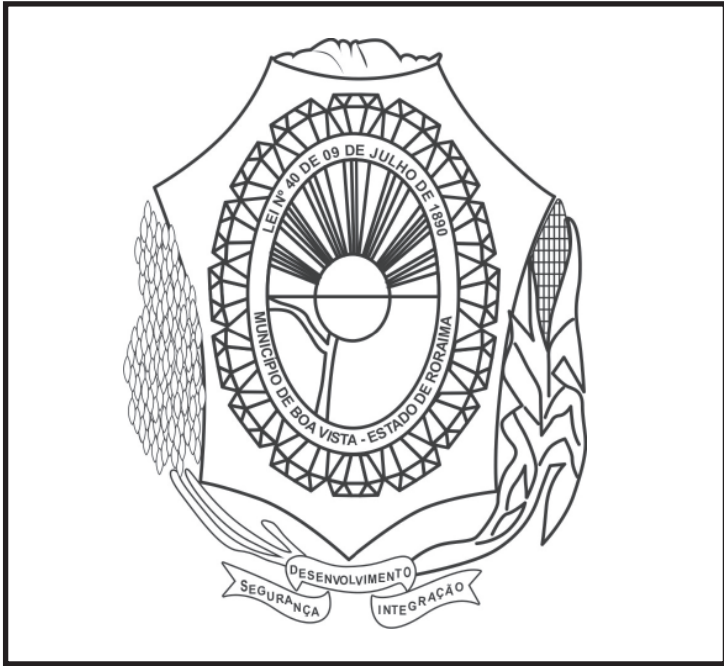
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

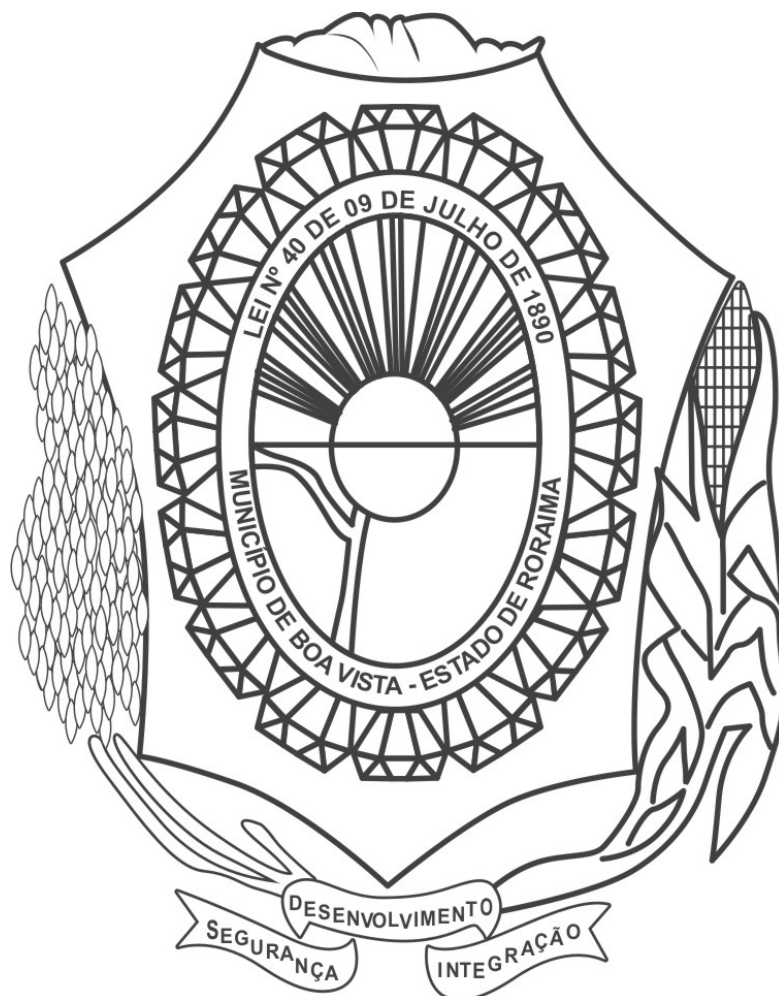
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista







Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poletto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.